

isbn- 978-65-6054-026-2

LUCIANA GUTERRES CARVALHO DE FREITAS
GABRIEL ORTIZ HÜBNER
JECIEL WESTPHAL GONÇALVES
PAOLO FERNANDO GASPARY GASSEN

1.^a Edição

**RESSOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA E
O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE
HUMANA**



São Paulo | 2023

isbn- 978-65-6054-026-2

LUCIANA GUTERRES CARVALHO DE FREITAS
GABRIEL ORTIZ HÜBNER
JECIEL WESTPHAL GONÇALVES
PAOLO FERNANDO GASPARY GASSEN

1.^a Edição

**RESSOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA E
O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE
HUMANA**



São Paulo | 2023

1.^a edição

RESSOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

ISBN: 978-65-6054-026-2



Autores
Luciana Guterres Carvalho de Freitas
Jeciel Westphal Gonçalves
Gabriel Ortiz Hübner
Paolo Fernando Gaspar Gassen

**RESSOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA E O
PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA**

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHE
2023

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY-NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

R435 Ressocialização carcerária e o princípio da dignidade humana [livro eletrônico] / Luciana Guterres Carvalho de Freitas... [et al.]. – São Paulo, SP: Arche, 2023.
58 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6054-026-2

1. Prisões – Brasil. 2. Ressocialização. 3. Direitos humanos.
I. Freitas, Luciana Guterres Carvalho de. II. Gonçalves, Jeciel Westphal. III. Hübner, Gabriel Ortiz. IV. Gassen, Paolo Fernando Gaspary.

CDD 364.2

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright*® 2023 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 – Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 – São Paulo – SP.

Tel: 55(11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patricia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutorando. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt - MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

APRESENTAÇÃO

Apresentamos este livro digital de profunda relevância e alcance social, intitulado "RESSOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA". Esta obra, estrategicamente estruturada em introdução e um capítulo central, empreende uma exploração incisiva e crítica sobre a ressocialização no contexto carcerário, ancorada no inalienável princípio da dignidade humana.

O percurso tem início com uma introdução perspicaz que estabelece o cenário e a magnitude da temática abordada. Neste preâmbulo, o leitor é convidado a adentrar as intrincadas questões que permeiam o sistema carcerário, destacando-se o desafio central da

ressocialização, cujo sucesso é intrinsecamente vinculado à preservação da dignidade humana.

Já, o núcleo do livro, centrado neste capítulo, constitui-se em uma análise esclarecedora sobre a ressocialização no ambiente carcerário, filtrada pela lente intransigente do princípio da dignidade humana. O autor, com argúcia e embasamento teórico consistente, desvenda os desafios, dilemas e potenciais soluções relacionados à missão complexa de ressocializar aqueles que se encontram sob o manto da privação de liberdade.

Neste capítulo, a discussão não se restringe apenas à análise crítica, mas se expande para propor abordagens que conciliem a busca pela ressocialização com a preservação da dignidade inerente a cada indivíduo. O

autor, por meio de uma escrita envolvente e informada, desafia preconceitos, desconstrói estigmas e ilumina caminhos que humanizem o processo de ressocialização.

A ênfase no princípio da dignidade humana como bússola orientadora para a ressocialização não apenas enriquece a discussão acadêmica, mas também convoca o leitor a refletir sobre a responsabilidade coletiva na construção de um sistema mais justo e compassivo.

Este livro digital, ao mergulhar nos meandros da ressocialização carcerária sob a égide do princípio da dignidade humana, não apenas se destaca pela acuidade analítica, mas pela proposta de uma visão renovada e humanizada do sistema prisional. Que esta obra ecoe não apenas nos corredores acadêmicos, mas, sobretudo,

nas consciências daqueles que buscam um sistema carcerário mais justo e em sintonia com os valores fundamentais da humanidade.

Que a leitura deste livro digital seja uma jornada reveladora, inspiradora e motivadora para todos os que almejam transformações significativas no cenário da ressocialização carcerária.

Boa leitura para todos,

Os autores,

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
RESSOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	49
ÍNDICE REMISSIVO	51



RESSOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de demonstrar a aplicação dos direitos humanos no contexto da ressocialização criminal no Brasil, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul. Tendo em vista que a ressocialização e a prevenção, são objetivos que se deseja alcançar através da sanção imposta, e que a realidade carcerária brasileira tem se mostrado incompatível com estes objetivos, se buscará fazer uma análise de forma crítica, sobre a realidade vivenciada nos estabelecimentos carcerários, constatando que a sanção imposta ao criminoso não configura um fator de recuperação, haja vista que muitos não tem garantida a observância dos direitos

humanos que lhes são assegurados, bem como são precários os sistemas de recuperação do sentenciado durante o cumprimento da pena que lhe foi imposta.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Ressocialização. Dignidade da Pessoa Humana.

ABSTRACT

This paper aims to demonstrate the application of human rights in the context of criminal resocialization in Brazil, especially in the State of Rio Grande do Sul. In view of the fact that resocialization and prevention are objectives that must be achieved through the imposed sanction, and that the Brazilian prison situation has been shown to be incompatible with these objectives, it will be sought to critically analyze the reality experienced in prison establishments, noting that the sanction imposed on the criminal does not constitute a recovery factor, since many has guaranteed the observance of the human rights that are guaranteed to them, and the systems of recovery of the sentenced person during the fulfillment of the

sentence that has been imposed on him are precarious.

Keywords: Human Rights. Resocialization. Dignity of the Human Person.

RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo demostrar una aplicación de derechos humanos en el contexto de ressocialización criminal en Brasil, especialmente en el Estado de Rio Grande do Sul. Tendo em vista que a ressocialização e a prevenção, são objetivos que se desea alcançar através da sanção imposta, e que a realidade carcerária brasileira tem se mostrará incompatível com estos objetivos, se buscará fazer uma análise de forma crítica, sobre a realidade vivenciada nos estabelecimentos carcerários , constatando que a sanção imposta ao criminoso não configurar um fator de recuperação, haja vista que muitos não tem garantida a observância dos direitos humanos que lhes são assegurados, bem como são

precários os sistemas de recuperação do sentenciado durante o cumprimento da pena que he foi imposta.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Ressocialización. Dignidad de la Persona Humana.

INTRODUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A preocupação em torno dos direitos do homem se faz cada vez mais presente na busca de um imperativo de justiça e de bem-estar social. Esses direitos são inerentes a todas pessoas, sem qualquer distinção, conforme previsão constitucional. Assim, de forma clara e objetiva, neste trabalho se buscará analisar a aplicabilidade dos Direitos Humanos no Sistema Penitenciário Brasileiro, com o propósito de esclarecer se o Brasil, especialmente o Estado do Rio Grande do Sul, cumpre seu papel na proteção desses direitos. O trabalho visa analisar a eficácia do sistema carcerário brasileiro no que tange à ressocialização do preso a partir da avaliação das condições reais de encarceramento e percepção dos próprios apenados.

Através do presente artigo acadêmico se busca analisar a eficácia do sistema prisional brasileiro a partir da verificação da legislação, doutrina e dados estatísticos disponíveis.

**RESSOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA E O
PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA**

RESSOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA E O RINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Toda sociedade necessita viver sob uma ordem, pois em meio ao caos seria impossível uma convivência pacífica e harmoniosa. Assim, todo indivíduo que convive em um meio social, por menor que seja, sofre coerção pelos indivíduos que coabitam nesse meio, levando cada indivíduo a realizar ações para a satisfação do grupo. Dessa forma, como forma de coerção surge a pena de prisão. A pena de prisão tem sua origem nos ideais humanistas do século XVIII, como mostra o artigo VII da Declaração dos Direitos do Homem (1789). Ela surge em substituição à pena de banimento e aos suplícios. Ao final do século XVIII e início do século XIX estas

transformações surgem nos sistemas penais da Europa e do mundo.

Neste sentido, é certo que o Estado Brasileiro tem o dever jurídico de prevenir, investigar, processar, punir e reparar a violência contra todos os cidadãos, além de combater a impunidade. Contudo, de acordo com o Princípio da Dignidade Humana insculpido no artigo 1º, inciso III da nossa Constituição, o homem deixa de ser considerado apenas como cidadão e passa a valer como pessoa, independente de qualquer situação. Sendo assim, o reconhecimento do valor do homem implica o surgimento de um núcleo indestrutível de prerrogativas que o Estado não pode deixar de reconhecer, verdadeira esfera de ação que delimita o

poder estatal (PRADO, 2015, p. 112).

A força normativa desse princípio constitucional influencia toda a ordem jurídica e serve de alicerce aos demais princípios penais fundamentais. CAPEZ (2012, p. 25), salienta que a dignidade humana é um gigantesco princípio a regular e orientar todo o sistema, que deriva direta e imediatamente deste moderno perfil político do Estado brasileiro, a partir do qual partem inúmeros outros princípios próprios, afetos à esfera criminal, que nele encontra guarida e orientam o legislador na definição das condutas delituosas.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLIX, assegura aos presos o respeito à integridade física e moral e a Lei de Execução Penal

afirma os demais direitos dos presos e busca criar meios para humanizar o apenado antes de poder retornar ao convívio social, a chamada ressocialização. A ressocialização nada mais é do que reintegrar uma pessoa novamente ao convívio social por meio de políticas humanísticas. Deste modo, busca tornar sociável aquele que praticou condutas reprováveis pela sociedade e descumpriu normas positivadas, a fim que o sujeito não venha a reincidir. Vale aduzir que reincidente é aquele indivíduo que pratica novo crime depois de ter sido condenado definitivamente pelo crime anterior, ou seja, quem pratica um segundo delito.

Com vistas à ressocialização, são direitos do preso conforme o artigo 41 da Lei de Execução Penal

(LEP):

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - previdência social: sobre a previdência social do preso, este deve contribuir voluntariamente para receber os benefícios, uma vez que o Estado não consegue nem assistir aquele que está livre e desempregado.

IV - constituição de pecúlio: o trabalho sendo obrigatório deve o trabalhador preso receber uma remuneração adequada, podendo o Estado prever a sua destinação.

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena: neste inciso está contida a recomendação de serem organizadas atividades recreativas e culturais em todos os estabelecimentos para o bem-estar físico e mental dos presos. O tempo do preso deve ser preenchido, sempre que possível, com atividades de ordem profissional, intelectual e artística, e não só esportivas.

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa: é também direito do preso a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa conforme se verá adiante.

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo: o sensacionalismo que certos meios de comunicação fazem, prejudicam não só o preso como também a sociedade. Os noticiários e entrevistas que não visam só a simples informação, mas tem caráter espetaculoso, não só atentam contra a condição de dignidade humana do preso,

como também podem dificultar a sua ressocialização após o cumprimento da pena.

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado: trata-se de um direito que tem amparo na Constituição Federal, que garante aos acusados ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (Art. 5º, LV), assinalando ainda que a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual (Art. 5º, XXXV). A entrevista do preso com seu advogado, mesmo na hipótese deste estar incomunicável, é permitida, pois a proteção contra qualquer lesão de direito individual do preso e a ampla defesa no processo penal lhe são assegurados.

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados: os laços mantidos com o exterior, principalmente com a família são extremamente benéficos ao preso, embora estes contatos sejam limitados, são válidos, pois o preso não se sente totalmente excluído da sociedade.

XI - chamamento nominal: o preso deve ser chamado pelo próprio nome, estando proibidas outras formas de tratamento e designação, como as alcunhas ou números.

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena: os condenados são classificados para orientação da individualização da execução. Tal individualização, porém, tem o sentido de se proceder a um correto desenvolvimento da execução da pena diante das necessidades decorrentes do processo que deve levar à inserção social do preso e não possibilita um tratamento discriminatório racial, político, de opinião, religioso, social etc. Tem que haver igualdade de tratamento, salvo quando se exige a individualização da pena, e todos os presos devem ter os mesmos direitos e deveres. Estão

vedadas as limitações que não se refiram às medidas e situações referentes à individualização da pena previstas na legislação.

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento: o preso deve ter permissão para entrar em contato direto com o diretor da prisão em qualquer dia da semana, a fim de fazer alguma reclamação ou comunicação. Através desse direito, o diretor pode ter maior controle do que se passa no estabelecimento que dirige. Com as informações que colhe do preso, o diretor compara ou complementa com as dos funcionários, tendo assim, melhores condições de coibir eventuais abusos e diligenciar no sentido de cumprirem-se as normas pertinentes à execução penal.

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito: através desse dispositivo, o preso pode dirigir-se à autoridade judiciária ou a outras competentes, sem censura, para solicitação ou encaminhamento de alguma pretensão ou reclamação, de acordo com a via prevista legalmente. Nas prisões, é comum a elaboração de petições de *habeas corpus*, de pedidos de revisão ou de benefícios. Quando o preso representar ou peticionar, deve fazer de acordo com as formalidades legais quanto ao processamento e decisão do pedido.

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único: Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivador do diretor

do estabelecimento: a maioria dos direitos do preso é insuscetível de exclusão, restrição ou suspensão, porém, os previstos nos incisos V, X e XV podem ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento. Assim, decorrentes de fatos ligados à boa ordem, segurança e disciplina no estabelecimento, permite-se a suspensão ou redução da jornada de trabalho, da recreação, das visitas e dos contatos com o mundo exterior.

A Lei de Execução Penal visa proteger o direito e a integridade do ser humano, com a finalidade precípua de reinseri-lo na sociedade. Assim, um dos sistemas de recuperação do condenado durante o cumprimento da pena que lhe foi imposta consiste na progressão de regime, em razão de que a legislação brasileira adota o sistema de execução da pena privativa de liberdade na forma progressiva. Sendo assim, é permitido ao condenado, durante o cumprimento da pena, avançar de um regime mais

rigoroso para um mais brando se preenchidos os requisitos da Lei. A Lei de Execução Penal prevê alguns requisitos objetivos e subjetivos para a ocorrência de progressão nos regimes de cumprimento da pena privativa de liberdade. Estes requisitos subjetivos, nada mais são do que um estímulo para que o condenado se adapte e se comporte de forma disciplinada, visando desde já a sua reinserção social. Contudo, cabe lembrar que é requisito objetivo para ser beneficiado com a progressão do regime, o cumprimento de pelo menos um sexto da pena. Nos crimes hediondos ou a eles equiparados, a fração mínima a ser cumprida é de $2/5$ para primários e $3/5$ para reincidentes.

Outro instituto que visa a recuperação do

apenado é a remição, que está prevista na Lei de Execução Penal e consiste na diminuição dos dias de cumprimento da pena por meio do trabalho desenvolvido pelo condenado, à razão de um dia de pena por três dias de trabalho. A remição tem por objetivo recompensar àqueles que procedem corretamente, dando oportunidade de trabalho com intuito de promover a boa conduta, a disciplina e como forma de impulsionar a readaptação social.

Um outro instituto que tem por objetivo recuperar o condenado é o livramento condicional, que tem previsão legal no Código Penal, Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal. Esse benefício possibilita ao criminoso retornar novamente ao convívio social, antes de findado o

cumprimento de sua pena, desde que demonstre estar apto a se reintegrar à sociedade. Este processo se desenvolve gradativamente, uma vez que o condenado ainda se encontra submetido a certas condições que, se descumpridas, o levam novamente à prisão. Ademais, o preso primeiramente passará por uma avaliação técnica, que deverá indicar positivamente que ele está apto a ser beneficiado com o livramento.

Apesar da existência de tais dispositivos legais, a falência do sistema penitenciário brasileiro se tornou uma notícia habitual. São várias as causas que tornam o ambiente prisional deficitário, como por exemplo, a falta de recursos, que impossibilita assim a efetividade das condições de saúde, higiene, entre

outros. A maioria das prisões brasileiras se mantêm sem as mínimas condições dignas de vida, contribuindo ainda mais para desenvolver o caráter violento do indivíduo. Não há em muitos estabelecimentos prisionais um acompanhamento técnico contínuo, principalmente no que tange ao atendimento psicológico e social. A maioria dos aprisionados não tem acesso ao trabalho durante o cumprimento da pena, o qual é possível através dos chamados PAC's, que funcionam dentro de alguns poucos Presídios ou Penitenciárias.

O regime fechado encontra-se com superlotação, fazendo com que as regras garantidas pelo Código Penal e pela Lei de Execução Penal não sejam cumpridas. No regime semiaberto, existem

colônias agrícolas e industriais, contudo, há carência de vagas e na maioria nada ou muito pouco é produzido pelos presos. No regime aberto, são poucas as Casas do Albergado em funcionamento no Brasil. A pena privativa de liberdade não se revelou como remédio eficaz para ressocializar o condenado, podendo isso ser comprovado pelo alto índice de reincidência dos criminosos provenientes do sistema carcerário.

A população carcerária ao longo dos últimos anos é crescente, correspondendo a um aumento de cerca de 10% ao ano. Nesse sentido, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2017, p. 8), realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), retrata que no mês de JUNHO/2016, a

população carcerária no Estado do Rio Grande do Sul era de 33.868 apenados, sendo que na época havia apenas 21.642 vagas no sistema carcerário, já havendo uma taxa de ocupação de 156,5% e correspondendo a uma taxa de aprisionamento de 300,1 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes. Em relação ao cenário nacional, em JUNHO/2016, a população prisional brasileira ultrapassou a marca de 700 mil pessoas privadas de liberdade, o que representa um aumento da ordem de 707% em relação ao total registrado no início da década de 90.

No Rio Grande do Sul, a Superintendência dos Serviços Penitenciários utiliza o sistema de plataforma IBM Cognos como fonte de atualização

de dados. Dessa forma, os dados mais atualizados indicam que a população carcerária do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com dados da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, até o dia 18 do mês de OUTUBRO de 2023, é composta por 39489 homens (94,19%) e 2437 mulheres (5,81%). Sendo assim, há um total de 41926 pessoas em cumprimento de pena, sendo o teto populacional de apenas 32872 vagas. Nesse sentido, conclui-se que há um déficit de 9054 vagas no sistema prisional gaúcho.

MAPA DA POPULAÇÃO PRISIONAL OUTUBRO/2023

Tipo Estabelecimento	Quantidade Estabelecimentos	Quantidade Apenados
Estabelecimentos Prisionais Fechado	82	30838
Estabelecimentos Prisionais Semiaberto	17	1965
Hospitais	2	37
CT	1	507
IPF	1	190
Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico	9	5092
Estab. Susepe (aguardando instalação)	1	2221
Estabelecimentos Interditados	0	0
Anexos	37	1076
Total	150	41926¹

A reincidência ocorre de forma extraordinária, e os mecanismos à disposição dos órgãos para diminuir o índice são insuficientes. Não há uma eficiente política de assistência ao egresso. Não há labor na grande maioria dos estabelecimentos prisionais. Estudos indicam uma alta taxa de ociosidade dos detentos. As diferentes modalidades de assistência são extremamente precárias,

¹ RIO GRANDE DO SUL. Superintendência dos Serviços Penitenciários. Disponível em: <<http://www.susepe.rs.gov.br>>. Acesso em 08/11/2023.

acarretando uma difícil probabilidade de ressocialização do condenado. Neste contexto, os presos voltam ao convívio social sem perspectivas de emprego e sustento financeiro, menos ainda de qualificação profissional que lhes abram portas para um futuro digno, sem mediações que lhes preparem para o reestabelecimento de laços sociais e afetivos com suas famílias.

Nesse sentido, com o intuito de demonstrar a realidade carcerária e a ineficácia dos meios disponíveis com vistas à ressocialização, trago um texto do Projeto Passaporte para o Futuro, desenvolvido dentro das unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Tratamento Penal da

Superintendência dos Serviços Penitenciários. O projeto conta com poemas, contos, crônicas, etc., de autoria dos próprios apenados.

LIBERDADE

Meu nome é... Faço parte dessa grande população carcerária que lota os presídios e penitenciárias brasileiras.

Estou preso por tráfico de drogas, comecei a cumprir minha pena em 18 de fevereiro de 2011. Em Outubro de 2014, ganhei meu direito de progressão de regime, mas por ter trabalhado na cozinha geral e cozinha da guarda, fiz muitas inimizades na prisão, motivo pelo qual quando cheguei no regime semiaberto, saí no passeio de fim de ano e não mais retornei ao presídio, pois fui muitas vezes ameaçado e jurado de morte!

Por menor que seja o delito cometido, nos tempos de hoje, a prisão não serve para adequar o preso para sociedade! Hoje em dia, uma pessoa entra por um pequeno furto, em vez do governo estimular o preso a trabalhar, estudar, ou até fazer algum tipo de curso, quem estimula o preso são as facções, que mandam e desmandam nas prisões, qualificando essa pessoa a um futuro assaltante de banco, assassino ou traficante!

Em vez da pessoa sair reabilitada, sai muito pior do que entrou! E infelizmente está assim em todos os presídios e penitenciárias do nosso país!

Além de tudo, muitas prisões hoje não tem mais trabalho! Outras oferecem apenas serviços que são prestados para os agentes

penitenciários, serviços esses que são mal vistos pela maioria dos presos, comprometendo a integridade física desse preso quando progredir para o regime mais brando! São cadeias superlotadas, falta de infraestrutura, falta de higiene, serviços ambulatoriais, sociais e psicológicos, é um sistema falido, que na maioria das prisões, todos sabemos que quem ainda mantém as condições mínimas dentro das prisões, são infelizmente as facções. É o poder público e a segurança pública perdendo espaço e o controle para as organizações criminosas!

Esse é o nosso país, esse é o nosso governo, corrupto e falido! As pessoas que deveriam dar o exemplo, hoje em dia são as que mais prejudicam nosso país e imagem, como cobrar de um preso comum honestidade, uma boa conduta, se um político sentado atrás de uma mesa e de um computador rouba milhões? E o que acontece? Responde em liberdade, com direito a prisão domiciliar e mordomias! Enquanto isso as prisões vão lotando, a polícia prendendo e não tendo onde colocar os presos, pois o governo rouba tanto, que não sobra dinheiro para construir novos presídios, para incentivar nossas empresas, para que não fechem as portas e até mesmo vão para o exterior.

Hoje em dia, o que vejo ainda salvar alguns presos de continuarem na vida do crime, são as igrejas que levam a palavra de Deus aos presídios e penitenciárias, da qual eu hoje também faço parte! Mas é preciso também do apoio dos familiares, pois o preso que não recebe visitas, também acaba se revoltando, por causa do abandono, e muitas vezes se deixando levar pelos caminhos que as facções criminosas oferecem, pois ajudam esse preso em tudo quando não tem apoio familiar. Eles

oferecem desde materiais de higiene e limpeza, até alimentos, roupas e calçados. E depois quando esse preso retorna para a sociedade, ele tem a obrigação de praticar todo tipo de crime, para retribuir a ajuda que recebeu durante o tempo em que esteve recluso. No fim, essa pessoa acaba sendo novamente preso, e cada vez mais envolvido na vida criminosa! E muitas vezes, mesmo que essa pessoa tente se afastar das facções, ele não pode, pois corre risco das facções mandarem matar seus familiares!

E no fim isso vira uma bola de neve, que infelizmente o fim disso termina em prisões ou mortes! E de quem é realmente a culpa de todo esse caos? Daquele que por falta de emprego e sua família passando necessidades, rouba um supermercado ou algum outro estabelecimento para alimentar sua família, ou pelo nosso governo, que aproveita o poder para desviar dinheiro de todas as maneiras possíveis? Esse é o retrato do nosso país, que a cada dia piora a situação de todos os brasileiros, reféns de códigos e leis ultrapassadas!

Meu nome é M..., sou gaúcho, casado com uma pernambucana que me ajudou a sair dessa vida de crimes e agradeço a Deus por tê-la colocado na minha vida, para que juntos eu fosse liberto de toda essa sujeira e não tenho medo de falar sobre tudo isso!

Que Deus nos ajude!

M.E.D.S. (VOZES DE UM TEMPO, 2017, p. 94)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No transcorrer dos tempos, acreditou-se que através de programas de tratamento desenvolvidos na prisão, poderia ser alcançada a recuperação social do delinquente. Contudo, ainda que louvável o caráter humanizador e a coerência ao propor um sistema penal progressivo e racional, a Lei de Execução Penal, diploma legal que deveria nos permitir visualizar um universo prisional penalmente civilizado e ressocializador é pouco respeitada. A perspectiva racional e humanizadora da LEP não é instrumentalizada na realidade para fins de cumprimento da disposição de uma execução progressiva, focada na reinserção social. Nesse sentido, o sistema penitenciário amplia e reproduz as

desigualdades sociais, viola os direitos humanos, e, como instituição política, vem mantendo seu caráter punitivo e pouco ressocializador, deixando à margem o seu papel educativo na recuperação dos condenados. Com o aumento da população carcerária e a falta de investimentos humanos e materiais nos estabelecimentos prisionais, além da falta de investimentos em políticas sociais, percebemos a inocuidade do caráter ressocializador da pena. A necessidade político-criminal de atender a demanda do encarceramento, gerou contradições entre os termos legais e as políticas aplicadas pelo poder público, acarretando em precariedade existencial humana nos espaços de aprisionamento.

Hoje é indiscutível e inegável que os presídios

são uma sociedade à parte, têm regras, têm legislação, têm até “prefeitura”. A superlotação carcerária impede a classificação e o tratamento penal do preso, condição basilar de reinserção ou retorno deste à sociedade, previsto nos art. 5º e 6º da LEP. Como não há classificação e nem tratamento penal efetivo, o indivíduo quando entra preso precisa se adequar ao sistema imposto pelos outros apenados para sobreviver e certamente sairá pior. Muitas vezes para pagar as dívidas que contraiu na prisão, quando sair em liberdade ele cometerá outro crime, será mais um soldado do sistema. Então, ele voltará à prisão, receberá outra condenação. Depois de certo tempo progredirá de regime, voltará para a rua e continuará cometendo delitos e alimentando o sistema.

A dura realidade que se constata não são somente as condições precárias em que vivem os presos, mas o fato que o sistema é retroalimentado pelo crime. É no presídio que está a origem do crime, esse fenômeno não está mais somente vinculado a razões de distorções e desequilíbrios sociais. As circunstâncias em que se encontra o nosso sistema carcerário, de superlotação, falta de trabalho, falta de estudo, morosidade no cumprimento dos prazos para concessão dos benefícios, propiciam a constituição de facções que acabam dominando as casas prisionais do Estado.

A instalação do crime organizado dentro da prisão é a grande novidade penitenciária do século XXI. O Estado brasileiro não exerce mais o controle

total dos presídios. A função de ser ressocializado cabe ao próprio preso. As regras de convivência externa das facções foram levadas para dentro das cadeias, onde existe uma teia que proporciona aos mais organizados a oportunidade de montar uma estrutura sólida de empresa do crime, que capta ali mesmo os seus trabalhadores.

Para melhorar esta realidade é preciso realizar um conjunto de ações voltadas a estas pessoas, a fim de que saiam da prisão com alguma perspectiva de vida e um projeto que possam exercer no seio da sociedade, um projeto de inclusão social. É necessário que se dê condições de recuperar o preso de modo que ele não fique à mercê das facções e possa pagar pelo seu crime sem ter que cometer

novos crimes, sem ter que se aperfeiçoar para empreender ações mais violentas e frutíferas com o intuito de alimentar o sistema.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de Execução Penal. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210compilado.htm. Acesso em 29/04/2018.

_____. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública - Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Vol.1. Parte Geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva,2012.

DREHER, Ana Luisa Florence Luz [et. al.]. Vozes de um Tempo: relatos e vivências de pessoas privadas de liberdade. Vol.3. Porto Alegre: Editora Concórdia, 2017.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Superintendência dos Serviços Penitenciários. <http://www.susepe.rs.gov.br>. Acesso em 08/11/2023.

ÍNDICE REMISSIVO

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adequada, 18

Administração, 13

Administração, 21,

22

Administrativas, 26

Alcançar, 13

Ambiente, 25

Análise, 17, 18

Anteriormente, 25

Apenados, 12

Aprovação, 23

Artesanato, 31

Assinada, 31

Assumindo, 15

Atividade, 29

Atividades, 26, 31

Autônomo, 39

B

Benefícios, 29

Brasil, 21

Busca, 14

C

Capacidade, 12, 18

Capacidades, 13, 19

Carcerário, 23

Carteira, 38

Cidadão, 39

Comparado, 42

Compilados, 12

Completa, 33

Compreender, 16

Condições, 22

Considerado, 24

Contenção, 22

Convênio, 35

Cooperação, 31

Crescimento, 20

Criado, 23

D

Desenvolvimento,

20

Despesas, 25

Dificuldade, 32

Disponibilizados, 14

E

Edifícios, 19

Eficiência, 22

Empresa, 17, 18

Enfoque, 12

Equipamentos, 19

Estabelecido, 15

Estabelecimentos,
12, 13, 26, 27, 35,
40

Estado, 12

Estratégias, 18

Estratégica, 12

Ex-Detento, 39

Externa, 29

F

Flexibilização, 23

Fornecimento, 32

Funcionário, 21

G

Geração, 27

Gerencial, 13

Gestão, 13

Golpe, 21

Governo, 21

H

Habilidades, 20

I

Identificação, 20

Informação, 20

Intangíveis, 20

Internal, 13

J

Jurídica, 15

L

Limitação, 20

M

Manutenção, 22, 26

Matéria, 29

Máxima, 25

Metade, 42

Missão, 14

Município, 40

N

Necessidade, 22, 42

O

Objetiva, 12

Objetivo, 13, 27

Objetivos, 16

Ordenamento, 24

Organização, 18

P

Penitenciária, 32, 34

Penitenciários, 14, 29

Percentual, 40

Perspectiva, 12

Praticado, 14

Presídio, 27

Presídio, 33

Pretendidos, 16

Priorização, 22

Prisional, 13, 39

Problemática, 38

Processo, 21

Profissional, 28

Promover, 42

Proporcionar, 12

Provided, 13

Psicológica, 15

Q

Quantidade, 22

Quantitativos, 30

R

Realização, 39

Realizados, 26

Recolhidos, 33

Recuperação, 14

Recursos, 13, 17

República, 27 12, 40

Resistência, 22 Sustentável, 20

Ressocialização, 12, T
16, 22 Tempo, 42

S Terminologia, 23

Satisfação, 21 Trabalho, 13

Secretaria, 35 Tradicional, 17

Serviço, 12 V

Sinergia, 20 Vantagens, 18

Sistema, 15 Verificação, 42

Social, 14 Verificar, 42

Sociedade, 16 Verificarmos, 16

Superintendência,

CDL



9786560540262